

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA
SEPSE – ILAS**

Processo nº 01.037.293.24-76

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **ACORDADO**, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário **Danilo Borges Matias**, e o **INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS**, doravante denominado **ACORDANTE**, inscrito no CNPJ n.º 06.149.357/0001-12, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1748, conjunto 1710, Bairro Cidade Monções em São Paulo/SP, representada, neste ato, por sua Presidente **Daniela Carla de Souza**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, em observância às normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para implementação e acompanhamento de Protocolo de Gerenciamento para diagnóstico e tratamento de Sepses pelo Acordante nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento de Belo Horizonte listadas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para todos os efeitos legais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA

- 4.1 Indicar representantes para compor o time de sepses de cada UPA/SUS PBH;
- 4.2 Preencher e encaminhar a ficha de cadastro do ILAS de cada Unidade;
- 4.3 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para a implementação das atividades



- do plano de trabalho, em suas dependências.
- 4.4 Facilitar o acesso dos profissionais de saúde às atividades de captação;
 - 4.5 Colaborar na coleta e análise de dados sobre sepse;
 - 4.6 Divulgar as ações do plano de trabalho para seus servidores e para a comunidade em geral;
 - 4.7 Garantir a privacidade dos dados pessoais dos pacientes conforme previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 4.8 Os partícipes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados e prepostos, se obrigam a manter total sigilo em relação a todas as informações que receberem da outra, durante a vigência do ajuste.
 - 4.9 Sendo tais informações, para fins do presente, confidenciais, só podem ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS

- 5.1 Disponibilizar acesso ao software de coleta de dados de indicadores de qualidade e ferramentas gerais onde a instituição insere os dados na plataforma do Ilas;
- 5.2 Disponibilizar vídeo de treinamento de coletas de dados para lançamento no Software;
- 5.3 Disponibilizar vídeo de treinamento para profissionais de saúde sobre sepse;
- 5.4 Auxiliar na revisão e atualização dos protocolos de atendimento à sepse;
- 5.5 Fornecer suporte técnico para a implementação dos bundles de sepse;
- 5.6 Colaborar no desenvolvimento e realização de pesquisas conjuntas sobre sepse;
- 5.7 Auxiliar na promoção de campanhas de conscientização sobre sepse;
- 5.8 Garantir a privacidade de dados pessoais dos pacientes conforme previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 5.9 Os partícipes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados e prepostos, se obrigam a manter total sigilo em relação a todas as informações que receberem uma da outra, durante a vigência deste Termo.
- 5.10 Sendo tais informações, para fins do presente, confidenciais, só podendo ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas no ajuste, em especial em cumprimento ao seu objeto, não podendo sob hipótese alguma utilizá-las de outra forma e muito menos divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las, cedê-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte a informação, respondendo por tais atos na esfera civil e criminal

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, com eventuais despesas para a consecução do acordo sendo custeadas com recursos próprios de cada partícipe nos limites dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

8.1 A SMSA designará um Gestor e um Fiscal para realizarem o acompanhamento e fiscalização desta cooperação, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

- 9.1 O acompanhamento da execução do presente Termo se dará pela Diretoria de Atenção às Urgências e Emergências DAUE/SUASA/SMSA, cabendo à coordenação e o monitoramento das atividades desenvolvidas.
- 9.2 Compete à SMSA a definição, avaliação e acompanhamento das metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente acordo é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre um dos partícipes e os sócios, funcionários, contratantes e/ou prepostos do ajuste. Para todos os efeitos de direito, o ILAS se obriga a cumprir todas as obrigações e despesas legais ou contratuais para com seus funcionários, tais como com salários, contribuições e encargos sociais relacionados ao presente acordo.
- 10.2 O não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.
- 10.3 A utilização de dados pessoais que um dos partícipes tenha acesso para a prestação das atividades revistas no presente Termo de Cooperação deverá ser realizada com base na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 11.1 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que

- tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Termo de Cooperação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS deverá notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11 A notificação não eximirá a O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12 A parte que descumprir nos termos da Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento

contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13 O INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre o INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS DA SEPSE – ILAS a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: A análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM n.º 196/2020, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA DA SMSA

12.1 Fica assegurada a prerrogativa da SMSA, através do Sistema Municipal de Auditoria, exercer o controle e fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

13.2 A ausência de dados no sistema www.ilasonline.org.br® por período superior a 06 (seis) meses implica em inativação do cadastro institucional sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A SMSA/SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério dos partícipes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação aos partícipes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 167 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

Daniela Carla Souza
Instituto Latino Americano de Estudos Da Sepse – ILAS

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/7

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade <u>PROPONENTE</u>: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Função: a mesma	Matrícula: BM-102.742-3	

Entidade <u>CONCEDENTE</u>: o Instituto Latino Americano de Estudos da Sepse, denominado a seguir como ILAs			CNPJ:06.149.357/0001-12
Endereço: Rua Pedro de Toledo, 980, conjunto 12, Vila Clementino, São Paulo/SP			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP.: 04039-002	DDD/Telefone: (11) 3721-6709
Conta Corrente:	Banco	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Daniela Carla Souza			
Cargo: Presidente	Função: a mesma	Matrícula:	

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CNPJ/CPF	EA
Endereço:	CEP.:	
Nome do Responsável:	CPF.:	
Cargo:	Função:	Matrícula:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/7

JUSTIFICATIVA**Justificativa da Proposta:**

A sepse, é uma disfunção grave da resposta inflamatória do organismo a uma infecção, configura-se como um problema de saúde pública de grande relevância.

Segundo o ILAS, o número de casos de sepse vem aumentando tanto para infecções adquiridas na comunidade como no ambiente hospitalar. Esse aumento se deve a múltiplos fatores, entre eles o aumento das populações mais susceptíveis às infecções como, por exemplo, os idosos, diabéticos, portadores de insuficiência renal crônica, câncer ou com doenças crônicas que debilitam o sistema imunológico como a AIDS.

Estima-se cerca de 400.000 casos por ano no Brasil, apenas nas unidades de terapia intensiva (UTI) que atendem pacientes adultos, levando a 240 mil óbitos todos os anos. Por vezes, pacientes falecem nos serviços de emergência e nas unidades de internação, sem terem sido transferidos para UTI.

2. O projeto:

O Instituto Latino Americano de Sepse (ILAS) é uma instituição sem fins lucrativos fundada em 2005. Que tem quatro objetivos estratégicos são: aprofundar e difundir os conhecimentos sobre sepse e infecções graves; desenvolver programas de melhoria da qualidade assistencial aos pacientes com sepse e aos sobreviventes e, por consequência, reduzir sua mortalidade e as sequelas a longo prazo; coordenar estudos clínicos e epidemiológicos na área de sepse; aumentar a percepção do problema que a sepse representa entre leigos, profissionais de saúde, políticos e formadores de opiniões

03- Benefícios para comunidade:

Redução da mortalidade: A sepse é uma das principais causas de morte no Brasil;

Melhora na qualidade de vida: O tratamento precoce e manejo adequado da sepse pode reduzir o tempo de internação, diminuir a ocorrência de complicações e melhorar a qualidade de vida dos

pacientes;

Otimização para uso dos recursos: A implementação do protocolo pode otimizar o uso de recursos humanos e materiais nas Upas, evitando desperdício relacionados a assistência e aumentando a eficiência do atendimento direcionado pelo protocolo de sepse;

Benefícios para as Upas:

Melhoria na qualidade do atendimento: A implementação do protocolo contribui para a padronização do atendimento à sepse, garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado no tempo certo.

Redução de riscos: O protocolo orienta sobre medidas para reconhecer precocemente os pacientes com suspeitas de sepse tratar em tempo ideal através dos pacotes e medidas clínicas e reduzir o risco de complicações.

Fortalecimento da equipe: A capacitação dos profissionais qualifica o conhecimento e as habilidades da equipe, permitindo um atendimento mais eficaz e seguro identificando e reconhecendo os pacientes com possível sepse.

4- Da cooperação:

A cooperação entre essas instituições busca fortalecer a capacidade de resposta dos serviços de saúde, promovendo a integração de conhecimentos e práticas que possam melhorar o atendimento aos pacientes com sepse. A colaboração entre a DAUE, GEURE e ILAS é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes no combate à sepse, beneficiando diretamente a população e contribuindo para a redução das taxas de mortalidade e complicações associadas a essa condição.

5- Benefícios para o ILAS:

Contribuição social: O ILAS contribui para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população através do assessoramento gratuito às entidades de saúde.

Fortalecimento: A cooperação com as instituições de saúde assessorando a implementação, monitoramento e acompanhamento do protocolo de sepse reforçam a imagem do ILAS como instituição de referência em medicina baseada em evidência.

6- Oportunidades de pesquisa:



O acompanhamento dos resultados da implementação do protocolo pode gerar dados valiosos para pesquisas sobre sepse.

7- Possíveis impactos de não fazer a cooperação:

Aumento da mortalidade por sepse: Sem o monitoramento adequado da implantação dos processos e do protocolo para reconhecimento, ressuscitação, reavaliação e referenciamento, o número de óbitos por sepse nas UPAs de BH pode ser crescente, com graves consequências para a saúde pública.

8-Piora na qualidade de vida dos pacientes:

Sem o tratamento adequado em tempo ideal, os pacientes com sepse podem ter uma internação mais prolongada, exposta a riscos para apresentar mais complicações e ter impacto na qualidade de vida.

9- Ineficiência no uso de recursos:

Sem a padronização do atendimento, as Unidades podem ter dificuldades em otimizar o uso de recursos humanos e materiais, gerando desperdício e custos desnecessários.

10-Perda de oportunidades:

A não adesão ao termo de cooperação disponibilizado pelo ILAS impede que as upas se beneficiem das melhores oportunidades de aprendizado de boas práticas internacionais para o tratamento da sepse, limitando a qualidade do atendimento.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Termo de Cooperação para Monitoramento do Protocolo de Gerenciamento da SEPSE nas 9 UPAS de Belo Horizonte	Período de Execução:	
	<u>INÍCIO</u> A partir da data de assinatura.	<u>TÉRMINO</u> 12 meses a partir da data de assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objetivo Geral:

O presente termo tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os partícipes para potencializar o projeto do protocolo da Sepse, por meio de assessoria, apoio, manutenção, treinamento, monitoramento e gerenciamento do protocolo Sepse nas Unidades de Pronto Atendimento de Belo Horizonte em cooperação com o Instituto Latino Americano de Combate a Sepse (ILAS).

O Instituto Latino Americano de Sepse - ILAS oferece atualmente às instituições de saúde, que tenham interesse em participar da Campanha de Combate à Sepse:

Objetivos Específicos:

Capacitar profissionais: Treinar equipe multiprofissional na identificação precoce, diagnóstico e tratamento da sepse, seguindo as melhores práticas.

Aprimorar o protocolo: Auxiliar na revisão e atualização do Protocolo de Sepse das unidades de saúde, garantindo sua adequação às diretrizes mais recentes.

Implementar melhorias: Implementar ações estratégicas para otimizar o fluxo de atendimento, reduzir o tempo de resposta e melhorar os resultados clínicos dos pacientes com sepse.

Monitorar resultados: Acompanhar o impacto da implementação do protocolo, coletando dados e realizando análises para identificar áreas com oportunidades de melhorias.

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

- **Natureza:** Plano de trabalho conjunto através do termo de Cooperação para assessoria do ILAS para implantação, monitoramento, acompanhamento e capacitação do protocolo de sepse;
- **Local de Execução:** Unidades de urgência e emergência sob a jurisdição da DAUE/SMSA PBH;
- **Prazo de Execução:** 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de cooperação podendo ser renovado caso seja do interesse dos partícipes;
- **Público-alvo:** Equipe multiprofissional da saúde lotados nas unidades de urgência e emergência SUS PBH e pacientes atendidos nesses serviços.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto deste plano de trabalho consiste na implementação de ações conjuntas entre a DAUE e o ILAS, conforme detalhado a seguir:

Atividade 1: Elaboração e implementação de programa de capacitação para profissionais de saúde sobre o diagnóstico precoce, tratamento oportuno e medidas de prevenção da sepse.

Atividade 2: Revisão e atualização dos protocolos de atendimento à sepse nas unidades de urgência e emergência.

Atividade 3: Implementação de bundles de sepse nas unidades de urgência e emergência.

Atividade 4: Implementação de sistema de coleta e análise de dados sobre sepse nas unidades de urgência e emergência.

Atividade 5: Desenvolvimento e realização de pesquisas conjuntas sobre sepse.

Atividade 6: Promoção de campanhas de conscientização sobre sepse para profissionais de saúde e a população em geral.

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO CREDENCIADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA MONITORAMENTO DO PROTOCOLO DE GERENCIAMENTO DA SEPSE:

- a) UPA Pampulha, situada na Av. Santa Terezinha, nº 515, Vila Jardim Leblon;
- b) UPA Noroeste II / HOB, situada na Rua Pereira Passos, nº 30, Bairro São Cristóvão;
- c) UPA Leste, situada na Av. dos Andradas, nº 7260, Bairro Vera Cruz;
- d) UPA Norte, situada na Av. Risoleta Neves, nº 2580, Bairro Novo Arão Reis;
- e) UPA Oeste, situada na Av. Barão Homem de Melo, nº 1710, Bairro Jardim América;
- f) UPA Venda Nova, situada na Av. Padre Pedro Pinto, nº 175, Bairro São João Batista;
- g) UPA B, situada na Rua Aurélio Lopes, nº 20, bairro Diamante;
- h) UPA Nordeste, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 560, Bairro São Paulo;
- i) UPA Centro Sul, situada na Rua Domingos Vieira, nº 488, Bairro Santa Efigênia.

**III – REGIME DE EXECUÇÃO – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:****DAUE/GEURE:**

- Indicar representantes para compor o time de sepsis de cada UPA/SUS PBH
- Preencher e encaminhar a ficha de cadastro do Ilas de cada Unidade;
- Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para a implementação das atividades do plano de trabalho, em suas dependências;
- Facilitar o acesso dos profissionais de saúde às atividades de capacitação;
- Colaborar na coleta e análise de dados sobre sepsis;
- Divulgar as ações do plano de trabalho para seus servidores e para a comunidade em geral;
- Garantir a privacidade dos dados pessoais dos pacientes conforme previstos na Lei Federal nº 13.709 de 14 agosto de 2018.
- Os participes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados e prepostos, se obrigam a manter total sigilo em relação a todas as informações que vierem a receber uma da outra, durante a vigência do contrato;
- sendo tais informações, para fins do presente, confidenciais; só podendo ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas em contrato;

ILAS:

- Disponibilizar acesso ao software de coleta de dados de indicadores de qualidade e ferramentas gerais onde a instituição insere os dados na plataforma do Ilas;
- Disponibilizar vídeo de treinamento de coletas de dados para lançamento no Software,
- Disponibilizar vídeo de treinamento para profissionais de saúde sobre sepsis;



- Auxiliar na revisão e atualização dos protocolos de atendimento à sepse;
- Fornecer suporte técnico para a implementação dos bundles de sepse;
- Assessorar na implementação do sistema de coleta e análise de dados sobre sepse;
- Colaborar no desenvolvimento e realização de pesquisas conjuntas sobre sepse;
- Auxiliar na promoção de campanhas de conscientização sobre sepse;
- Garantir a privacidade dos dados pessoais dos pacientes conforme previstos na Lei Federal nº 13.709 14 de agosto de 2018;
- Os partícipes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados e prepostos, se obrigam a manter total sigilo em relação a todas as informações que vierem a receber uma da outra, durante a vigência deste contrato
- sendo tais informações, para fins do presente, confidencial; só podendo ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas em contrato,
- Em especial, em cumprimento ao seu objeto, não podendo sob hipótese alguma utilizá-las de outra forma e muito menos divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las, cedê-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte a informação, respondendo por tais atos na esfera civil e criminal

O presente plano de trabalho poderá ser ajustado mediante acordo entre os partícipes, desde que não comprometa os seus objetivos.

Os partícipes declaram que não possuem pendências judiciais ou impedimentos legais que as impeçam de celebrar o presente termo de cooperação.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer litígios que possam surgir em decorrência deste plano de trabalho.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não há repasse financeiro.

**VI – DA DENÚNCIA:**

O Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes em razão de descumprimento de acordos aqui pactuados ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal do partícipe interessado, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de _____ 2.024.

Daniela Carla Souza
Instituto Latino Americano de Estudos da Sepse – ILAS
CONCEDENTE

APROVAÇÃO DO PROPONENTE:

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de _____ 2.024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS
PROponente